



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2013

“Cria a jornada de trabalho especial no regime de revezamento de doze por trinta e seis horas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA:

Art. 1º. O art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Lei Municipal nº 141/2001) que *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Caparaó – MG, de suas Autarquias e Fundações Públicas”*, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para o cargo de Motorista, bem como, para os profissionais da saúde, fica autorizada a adoção da escala de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, a critério da Administração, observada a estrita necessidade do serviço.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 07 de março de 2013.

JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº _____/2013

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que *"Cria a jornada de trabalho especial no regime de revezamento de doze por trinta e seis horas e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar a adequação dos horários dos motoristas e demais profissionais que necessitam estender a jornada de forma sistemática. Não é rara a ocorrência de intervalos intrajornadas inferiores ao mínimo ideal para descanso, o que pode trazer riscos aos usuários dos serviços públicos executados pelos servidores submetidos à extensão da jornada.

Da mesma forma, a extensão acaba obrigando ao pagamento de horas extras em demasia e em desacordo com a legislação. Não resta dúvida de que a adoção da escala de revezamento doze por trinta e seis permitirá menor impacto na saúde do servidor, bem como, trará mais segurança na prestação dos serviços públicos, especialmente na área de saúde. Também é importante a racionalização dos horários de trabalho e descanso, diminuindo ou eliminando a ocorrência de horas extras além do que o servidor poderia suportar e além do limite legal.

Assim, por entender justa e necessária a aprovação do presente projeto solicito a colaboração dessa Casa de Leis.

Sendo o que me competia, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alto Caparaó, 07 de março de 2013.

JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Gelvane Barbosa Fernandes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Alto Caparaó – Minas Gerais